

LEI Nº 1.336, DE 4 DE SETEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1273

Autoriza o Poder Executivo a doar à Loja Maçônica Mensageiros da Luz área, de terreno urbano no Município de Palmas.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Mensageiros da Luz uma área de 1.500,00m² de terreno urbano, localizada na ACSU-NO 50, Conjunto 1, Lote 13 (Quadra 401 Norte, Conjunto 1, Lote 13, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 02 de junho de 1998), situada na Avenida Theotônio Segurado, loteamento Palmas, 3ª etapa, em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“25,00m de frente com a Avenida Theotônio Segurado; 25,00m de fundo com a Rua NS-A; 60,00m do lado direito com APM-33; 60,00m do lado esquerdo com lote 14.”

Art. 2º O terreno objeto da doação, que ficará gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à edificação, no prazo de trinta e seis meses, das obras e instalações da sede da donatária, sujeitando-se à reversão em hipótese de descumprimento do encargo.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 04 dias do mês de setembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado